

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CORTA-PIPA		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	29/10/2025 11:06:23	Data da assinatura:	29/10/2025 11:07:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
29/10/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO USO DE ANTENAS CORTA-PIPA EM MOTOCICLETAS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa em Motocicletas, com o objetivo de promover a segurança dos motociclistas e reduzir o número de acidentes causados por linhas de pipa contendo cerol ou linha chilena.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se antena corta-pipa o dispositivo instalado na parte dianteira da motocicleta, destinado a interceptar e cortar linhas suspensas que representem risco à integridade física do condutor.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa:
I – promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de cerol e linhas cortantes;
II – difundir o uso da antena corta-pipa como medida preventiva de segurança;
III – apoiar motociclistas autônomos, entregadores, mototaxistas e profissionais do transporte por aplicativos;
IV – articular parcerias com municípios, sindicatos e associações de motociclistas para ações educativas e de distribuição de equipamentos.

Art. 4º Para a execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – firmar convênios com entidades públicas e privadas para aquisição e distribuição gratuita ou subsidiada de antenas corta-pipa;
II – promover campanhas educativas e de conscientização nos meios de comunicação oficiais do Estado;
III – priorizar motociclistas profissionais que atuem no transporte de pessoas ou bens na distribuição dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado do Ceará, uma política pública voltada à prevenção de acidentes causados por linhas de pipa com cerol ou linha chilena, que vêm provocando graves ferimentos e até mortes, sobretudo entre motociclistas.

Com o crescimento da frota de motocicletas e a expansão de atividades profissionais como o mototáxi e o transporte por aplicativos, milhares de trabalhadores expõem-se diariamente a riscos significativos no trânsito. As linhas cortantes, muitas vezes invisíveis, representam ameaça real à vida desses condutores.

A instalação de antenas corta-pipa constitui medida simples, de baixo custo e comprovada eficácia na prevenção desse tipo de acidente. Entretanto, a falta de informação e de incentivos ainda limita sua ampla adoção.

A Política proposta busca estimular o uso dessas antenas e fortalecer a cultura de segurança e prevenção, por meio de campanhas educativas, parcerias institucionais e programas de distribuição de equipamentos.

Ao incentivar essa prática, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a proteção da vida e a valorização dos trabalhadores do trânsito, promovendo ações concretas para reduzir riscos e garantir mais dignidade e segurança aos motociclistas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)